



CD/2/1331.63652-00

MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.031, DE 2020

EMENDA MODIFICATIVA N° / 2021

(Do Sr. Paulo Ganime)

Dispõe sobre a desestatização da empresa Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras e altera a Lei nº 5.899, de 5 de julho de 1973, a Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, e a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002.

O art. 9º da Medida Provisória nº 1.031, de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º Para fins do disposto no inciso I do caput do art. 3º, a União exercerá, direta ou indiretamente, o controle das empresas:

- a) Eletrobras Termonuclear S.A. - Eletronuclear; e
- b) Itaipu Binacional.

§ 1º A Eletronuclear poderá ser designada pelo Poder Executivo a exercer o controle indireto de que trata o caput.

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º, Eletronuclear fica autorizada a incluir nas suas finalidades:

I - manter sob o controle da União a operação de usinas nucleares, nos termos do disposto no inciso V do caput do art. 177 da Constituição;

II - manter a titularidade do capital social e a aquisição dos serviços de eletricidade da Itaipu Binacional por órgão ou por entidade da administração pública federal, para atender ao disposto no Tratado entre a República Federativa do Brasil e a República do Paraguai para o Aproveitamento Hidroelétrico dos Recursos Hídricos do Rio Paraná, Pertencentes em Condomínio aos Dois Países, desde e Inclusive o Salto Grande de Sete Quedas ou Salto de Guairá até a Foz do Rio Iguaçu, promulgado pelo Decreto nº 72.707, de 28 de agosto de 1973;

III - gerir contratos de financiamento que utilizem recursos da RGR celebrados até 17 de novembro de 2016 e administrar os bens da União sob administração da Eletrobras previstos no Decreto-Lei nº 1.383, de 26 de dezembro de 1974; e

IV - administrar a conta corrente denominada Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica - Procel, de que trata a Lei nº 9.991, de 2000.” (NR)



JUSTIFICAÇÃO

O Brasil não precisa da criação de mais uma empresa pública.

Como previsto na Medida Provisória, fica autorizada uma nova estatal para controlar, em nome da União, outras duas estatais subsidiárias da Eletrobras. Inchar a estrutura estatal, ainda mais em atividades atípicas, está na contramão de um Estado eficiente e orientado para o bem do cidadão.

Por essa razão, propomos a presente emenda, com o objetivo de eliminar a possibilidade de criação de mais uma empresa pública. Mesmo porque é totalmente desnecessária. Primeiramente, porque a própria União pode exercer o controle direto sobre a Eletronuclear e a Itaipu Binacional.

Em segundo lugar, mesmo que não queira exercer o controle diretamente, há alternativa viável para transferir essa responsabilidade a outra empresa já constituída.

A própria MP abriu oportunidade nessa direção, na qual, nesta Emenda, firmamos como a solução correta, eliminando qualquer pretensão ou opção de criação de uma nova estatal. Assim, nos termos ora propostos, de forma alinhada à MP, caso a União não queira o controle direto, poderá exercê-lo indiretamente por meio da Eletronuclear. Esta estatal que já existe, não é nova, tem quadro de funcionários e tem expertise no mercado de energia, exercerá, em nome da União, a operação de usinas nucleares, nos termos do disposto no inciso V do caput do art. 177 da Constituição; assim como assumirá as responsabilidades relacionadas ao controle de Itaipu Binacional, dos contratos da RGR e da conta corrente do Procel, incluindo em suas finalidades essas atividades, da mesma maneira como já previsto na MP.

Sala das Comissões, 25 de fevereiro de 2021.

Deputado Paulo Ganime
(NOVO/RJ)

CD/2/1331.63652-00